



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA – Nº 006/2017-CPL/PMP

EXTRATO CONTRATO – Nº 007 – PMP

JUSTIFICATIVA Nº 006-CPL/PMP

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93
Pracuúba-AP, ____/____/____

Belize Conceição Costa Ramos
Prefeita do Município de Pracuúba

PROCESSO Nº: 04012017/01-SEMED/PMP

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

FAVORECIDO: JEANDRA SOARES BARBOSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRACUÚBA-AP.

VALOR MENSAL: R\$ 3.897,00 (Três mil oitocentos e noventa e sete reais)

DA JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Pedro nº. 67, Bairro Central, inscrito no **CNPJ sob o nº. 34.925.222/0001-37**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representado por seu Secretário, o Sr. **VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro casado, **RG. nº. 009313-AP, CPF nº. 302.542.052-91**, residente e domiciliado na Avenida Antenor Moura, nº 70, Bairro Central, Pracuúba-AP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 020/2017-PMP, necessita contratar serviços de locação de imóvel na zona urbana para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

X - “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”.
(JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Antenor Moura, nº 190, Bairro Central, Pracuúba-AP, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Arquiteta, a Sra. Apoliana da Silva Morais.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Pracuúba, com fácil acessibilidade, próximo a sede da Prefeitura, é válido ressaltar, ainda, a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compatível com o preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária **Ação: 12.361.0005; Sub: 2026; Despesa: 36.90.36**, verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo nº 04012017/01-PMP, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para contratação dos serviços de locação, conforme abaixo:

Proprietário(a): **JEANDRA SOARES BARBOSA, CPF: 738.979.732-00, RG nº 116259-AP**, localizado à Rua Antenor Moura, nº 190, Bairro Central, Pracuúba-AP. Totalizando uma área construída de 262,0 m².

Valor mensal do Aluguel R\$ 3.897,00 (**Três mil oitocentos e noventa e sete reais**).

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Pracuúba-AP, 26 de janeiro de 2017.

CARMEM LÚCIA LOBATO DA COSTA NUNES
Presidente da CPL/PMP
Decreto nº 021/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017-PMP

Justificativa nº 006/CPL/PMP

O **MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Pedro, nº. 67, Centro, Pracuúba-AP, inscrito no **CNPJ sob o nº. 34.925.222/0001-37**, por meio da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, neste ato representada por seu Secretário, **VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, **RG. nº. 009313/AP, CPF nº. 302.542.052-91**, residente e domiciliado na Avenida Antenor Moura, nº 70, Bairro Central, Pracuúba-AP, aqui denominada **LOCATÁRIO** e de outro lado, **JEANDRA SOARES BARBOSA**, casada, **RG nº 116259/AP, CPF Nº 738.979.732-00**, residente e domiciliada na Rua Antenor Moura, nº 280, Centro, Pracuúba-AP, denominador **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel sito à Rua Antenor Moura, n.º 190, Bairro Central, Pracuúba-AP, para acomodar a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer de Pracuúba-AP.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e a vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

DO PREÇO

O valor do aluguel mensal será de **R\$ 3.897,00 (três mil oitocentos e noventa e sete reais)**, totalizando, nos 12 (dozes) meses, o valor de **R\$ 46.764,00 (oito mil quatrocentos e setenta e dois reais)**.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), de todos o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **Ação: 12.361.0005; Sub: 2026; Despesa: 36.90.36.**

DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Pracuúba-AP, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Pracuúba-AP, 26 de janeiro de 2017.

VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO

JEANDRA SOARES BARBOSA
LOCADOR